

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CLEAN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.096.163/0001-38, com sede na Rua São Luiz, nº 964, Bairro Celeste, CEP 93702-716, na cidade de Campo Bom/RS, neste ato representada por seu sócio administrador **Cleber Agostinho Lenhard**.

CONTRATADA: KELLERMANN GESTAO EMPRESARIAL E FROTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.895.551/0001-87, com sede na Rua Padre Reus, nº 95, Bairro Centro, CEP 93701-100, na cidade de Campo Bom/RS, neste ato representada por seu sócio administrador Maiquel Germano Kellermann.

As partes supra qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir, que as partes contratantes mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 1ª. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de consultoria e assessoria comercial e de relacionamento com clientes, compreendendo:

- a) a criação, configuração, administração e manutenção das contas empresariais, números de telefone e ferramentas digitais de mensageria e atendimento (inclusive WhatsApp Business e respectivas contas de gerenciamento de negócios) utilizadas para atender e se comunicar com clientes e potenciais clientes da CONTRATANTE;
- b) o atendimento inicial, a qualificação e o encaminhamento de clientes e potenciais clientes interessados nos produtos e serviços da CONTRATANTE, tais como planos de internet, telefonia fixa e móvel, televisão e demais soluções por ela comercializadas;
- c) o envio de comunicações informativas, comerciais e de relacionamento em nome da CONTRATANTE, previamente aprovadas por esta e observadas as regras de consentimento aplicáveis; e
- d) a elaboração de relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados e os resultados obtidos.

Parágrafo único: Os serviços têm natureza de meio, e não de resultado, não se obrigando a CONTRATADA a garantir volume de vendas ou taxa de conversão. Não fazem parte do objeto a instalação, a ativação nem a manutenção técnica de serviços de telecomunicações, que permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA com total autonomia técnica e organizacional, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE, observadas apenas as diretrizes comerciais, de comunicação e de marca fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª. As contas empresariais, números de telefone, cadastros e ferramentas criados ou contratados pela CONTRATADA para a execução deste Contrato são por ela administrados e utilizados em nome e por conta da CONTRATANTE, em razão da prestação de serviços ora contratada, e sempre vinculados à identificação da CONTRATANTE perante os clientes.

Parágrafo primeiro: Os dados de clientes e potenciais clientes da CONTRATANTE, bem como os históricos de atendimento e as bases de contatos formadas durante a execução deste Contrato, pertencem exclusivamente à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Encerrado o Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, entregar à CONTRATANTE os dados e históricos mencionados no parágrafo anterior, em formato eletrônico de uso corrente, e cessar o uso da identificação da CONTRATANTE nas contas e canais, cooperando, na medida do tecnicamente possível e do permitido pelas políticas dos provedores das plataformas, com a migração ou a desvinculação das contas e canais utilizados.

CLÁUSULA 4ª. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA observará os termos de uso, as políticas comerciais e de mensagens e as demais regras dos provedores das plataformas utilizadas (inclusive Meta/WhatsApp), em especial quanto à obtenção de consentimento (opt-in) dos destinatários, ao atendimento de pedidos de descadastramento (opt-out) e à vedação de envio de mensagens não solicitadas ou em massa fora das hipóteses permitidas.

Parágrafo primeiro: As partes reconhecem que os provedores das plataformas podem, a seu exclusivo critério, restringir, suspender ou encerrar contas e números. Nenhuma das partes responderá por tais medidas quando não decorrerem de ato ou omissão seu, devendo ambas cooperar de boa-fé para a regularização ou substituição do canal afetado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não será responsabilizada, civil ou penalmente, tampouco estará sujeita a penalidades contratuais, no caso de bloqueios, suspensões, instabilidades técnicas ou banimentos de números e contas efetuados unilateralmente pelos provedores das plataformas (ex: Meta/WhatsApp), desde que a CONTRATADA tenha comprovadamente atuado de acordo com as diretrizes e conteúdos aprovados pela CONTRATANTE.

DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA 5ª. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração ajustada na proposta comercial firmada entre as partes, a qual integra este Contrato para todos os fins e cujo conteúdo é confidencial.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, pelo e-mail financeiro@cleannet.com.br, até o dia 10 de cada mês, e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil seguinte, se a data recair em feriado ou fim de semana.

Parágrafo segundo: Na remuneração estão inclusos impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, não havendo direito a reembolso. Os custos de licenças de ferramentas e de tarifas cobradas pelos provedores das plataformas serão suportados na forma definida na proposta comercial.

CLÁUSULA 6ª. O atraso no pagamento de qualquer fatura por prazo superior a 10 (dez) dias corridos do seu vencimento garantirá à CONTRATADA o direito de suspender a prestação dos serviços objeto deste instrumento até a efetiva quitação dos débitos, sem que isso configure descumprimento contratual ou resulte em qualquer penalidade à CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 7ª. Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações, materiais, diretrizes, tabelas de planos e preços atualizados e demais conteúdos necessários à execução dos serviços, respondendo aos seus questionamentos;

- b) Designar um responsável para aprovar comunicações e acompanhar a execução dos serviços;
- c) Pagar pontualmente os valores devidos à CONTRATADA;
- d) Garantir que as informações fornecidas são verdadeiras e que detém os direitos sobre as marcas e conteúdos cujo uso autoriza; e
- e) Comunicar expressa e formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que esta tome as medidas necessárias à sua solução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª. Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato observando sempre a melhor técnica e as boas práticas, com a devida diligência;
- b) manter as contas, números, credenciais e ferramentas em segurança, com autenticação em dois fatores quando disponível e acesso restrito a pessoas autorizadas;
- c) cumprir a legislação aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as políticas das plataformas utilizadas;
- d) enviar apenas comunicações aprovadas pela CONTRATANTE, não assumindo compromissos comerciais em nome desta fora das diretrizes fornecidas;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer restrição, suspensão ou banimento de conta ou número, incidente de segurança ou reclamação relevante de cliente;
- f) apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios sobre os atendimentos e resultados;
- g) manter em dia seus documentos societários, contábeis, fiscais e alvarás de funcionamento; e
- h) responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

DO USO DA MARCA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE é detentora de direitos sobre a MARCA **CLEANNET**, devidamente registrada no INPI sob o nº **903888149**, com concessão em 06/12/2016, e sob os nºs **916125670**, **916125807** e **916125939**, com concessão em 06/07/2019, bem como do nome empresarial e nome fantasia **CLEAN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, o que a identifica e a distingue de suas concorrentes no mercado.

CLÁUSULA 10ª. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar a MARCA, o nome empresarial/nome fantasia e a identidade visual da CONTRATANTE, exclusivamente: (i) nos perfis e canais de atendimento criados para a execução deste Contrato; (ii) nos procedimentos de verificação de negócio perante os provedores das plataformas; e (iii) para informar, no site da CONTRATADA, que presta serviços à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A autorização é gratuita, temporária e perdurará somente durante a vigência contratual, sendo vedado o uso para quaisquer outros fins sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Após o término deste Contrato, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente o uso da MARCA e do NOME EMPRESARIAL/NOME FANTASIA da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos em caso de uso indevido.

CLÁUSULA 11ª. As partes autorizam, reciprocamente, a publicação deste Contrato nos sites institucionais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como a sua apresentação aos provedores das plataformas utilizadas, para fins de transparência e de comprovação do vínculo comercial existente entre elas, devendo a versão publicada omitir documentos pessoais de pessoas físicas, valores e anexos de caráter confidencial.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 12ª. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos, estratégias comerciais, bases de clientes e tecnologias a que tiverem acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-los a terceiros, sob pena de responderem pelos danos decorrentes, tanto na esfera cível como criminal.

Parágrafo primeiro: Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que sejam de domínio público, inclusive o próprio Contrato publicado nos termos da cláusula anterior, ou cuja divulgação seja exigida por lei ou por autoridade competente.

Parágrafo segundo: Findo ou rescindido o presente Contrato, persiste a obrigação de confidencialidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 13ª. Todos os dados, processos, técnicas, metodologias, projetos, know-how, marcas e quaisquer outros bens de propriedade intelectual de cada parte permanecem em sua respectiva titularidade. A CONTRATADA não utilizará a base de clientes e potenciais clientes da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução deste Contrato, em especial para a oferta de produtos ou serviços próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA 14ª. Comprometem-se as partes a informar imediatamente à outra sobre qualquer vazamento ou uso indevido de informações confidenciais, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 15ª. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em todas as atividades relacionadas à execução deste Contrato. Em relação aos dados pessoais de clientes e potenciais clientes da CONTRATANTE tratados na execução dos serviços, a CONTRATANTE atua como CONTROLADORA e a CONTRATADA como OPERADORA.

CLÁUSULA 16ª. Na condição de operadora, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) tratar os dados pessoais somente para as finalidades deste Contrato e conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE;
- b) adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou vazamento;
- c) limitar o acesso aos dados às pessoas que deles necessitem, vinculadas a dever de confidencialidade;
- d) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares;

- e) auxiliar a CONTRATANTE no atendimento a requisições de titulares e de autoridades;
e
- f) ao término do Contrato, eliminar ou devolver os dados, conforme instrução da CONTRATANTE, ressalvada a conservação exigida por lei.

Parágrafo único: A CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de dados com os provedores das plataformas de mensageria e atendimento utilizadas (inclusive Meta/WhatsApp), na medida estritamente necessária à execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 17ª. O presente instrumento passa a vigorar a partir da assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogando-se após por prazo indeterminado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 18ª. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, sem justa causa, mediante comunicação prévia e escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus de parte a parte, respeitado o direito de remuneração proporcional aos serviços prestados até o encerramento.

CLÁUSULA 19ª. - Parágrafo Único: Nas hipóteses de descumprimento previstas anteriormente a parte inocente notificará formalmente a parte infratora para que esta sanar a irregularidade apontada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis. Somente após o decurso in albis do referido prazo sem a devida regularização é que operará a rescisão motivada do Contrato.

DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 20ª. Ajustam as partes que aquela que der causa à rescisão motivada deste Contrato pagará à outra, a título de cláusula penal compensatória, multa equivalente a 1 (uma) remuneração mensal (calculada com base na média dos últimos 3 meses), quitando integralmente os prejuízos de parte a parte.

Parágrafo Primeiro (Limitação de Responsabilidade): Salvo em casos comprovados de dolo ou fraude, a responsabilidade civil total acumulada de qualquer das partes por eventuais perdas, danos, lucros cessantes, multas operacionais ou indenizações decorrentes deste Contrato ficará limitada ao valor total efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos últimos 6 (seis) meses de prestação dos serviços.

DA RELAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA 21ª. Do presente Contrato de prestação de serviços não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista, societária ou associativa entre as partes, nem entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, pelas obrigações que assumir, seja de que natureza for.

Parágrafo único: A contratação de funcionários e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal envolvido na execução dos serviços são de inteira responsabilidade da parte que os contratou.

DAS NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 22ª. Para todos os efeitos, qualquer notificação ou comunicação a ser feita em cumprimento deste Contrato deverá se dar mediante carta registrada, enviada aos endereços constantes do preâmbulo, por correspondência eletrônica ou por WhatsApp.

Parágrafo primeiro: Estabelecem-se como contatos entre as partes:

CONTRATANTE: Telefone: (51) 3272-0099 E-mail: financeiro@cleannet.com.br

CONTRATADA: Telefone: (51) 99227-7888 E-mail: mgkellermann@gmail.com

Parágrafo segundo: Em caso de alteração do endereço físico ou eletrônico de qualquer das partes, esta deverá comunicar à outra assim que possível, sob pena de ser considerada eficaz a comunicação enviada aos endereços anteriormente informados.

DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 23ª. As partes declaram expressamente que possuem ciência do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), no tocante à responsabilidade objetiva administrativa e civil quanto à prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, comprometendo-se a cumprir as obrigações ajustadas neste Contrato de forma ética e legal.

CLÁUSULA 24ª. As partes comprometem-se a não praticar, concorrer ou auxiliar na prática de qualquer ato que possa vir a ser considerado corrupção, declarando ainda que praticam atos de controle e supervisão de funcionários e prestadores de serviço para que igualmente não pratiquem ou concorram para a prática de qualquer ato que possa ser considerado corrupto.

CLÁUSULA 25ª. A parte que descumprir o disposto na presente cláusula, seja pela pessoa jurídica, seja por seus dirigentes, prepostos ou colaboradores, e se envolver em qualquer ato caracterizado como corrupção, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, assumirá integral e exclusivamente a responsabilidade pela sua prática, isentando perante todos os órgãos fiscalizadores a parte inocente de toda e qualquer responsabilidade, obrigando-se, ainda, a indenizar as perdas e danos que seu ato acarretar direta ou indiretamente à outra parte, incluindo honorários de advogado, lucros cessantes e indenização por dano moral, em decorrência de abalo de credibilidade que venha a ser suportado pela parte inocente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26ª. As penalidades por infração de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, inclusive as multas previstas, **são autônomas e a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outra.**

CLÁUSULA 27ª. Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA 28ª. É vedado às partes ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem prévia autorização escrita da outra.

CLÁUSULA 29ª. O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente Contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

CLÁUSULA 30ª. Este Contrato, juntamente com a proposta comercial mencionada, constitui o acordo integral entre as partes sobre o seu objeto, e qualquer alteração somente terá validade se feita por escrito e assinada por ambas.

CLÁUSULA 31ª. As partes admitem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico, reconhecendo sua validade e eficácia nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

DO FORO

CLÁUSULA 32ª. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campo Bom/RS para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Campo Bom/RS, 05 de Outubro de 2026.



CLEAN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE – Cleber Agostinho Lenhard, sócio administrador

Maiquel Kellermann

KELLERMANN GESTAO EMPRESARIAL E FROTA LTDA

CONTRATADA – MAIQUEL GERMANO KELLERMANN, sócio administrador

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____